



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

RESOLUÇÃO Nº 010/2021

Ementa: Dispõe sobre a criação, regras e procedimentos da Cactus, a incubadora de empresas da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

O CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE) no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.243 sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e a inovação que alterou a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o Art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, em seu capítulo VIII - incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

CONSIDERANDO o disposto no decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, em seu capítulo II, Seção III, que trata do estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas, regras e procedimentos que deem base legal para a criação de ambientes especializados na geração e desenvolvimento de empreendimentos que possuam o conhecimento como valor agregado;

CONSIDERANDO o estatuto da UFAPE CAPÍTULO III - DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO que estabelece a política de inovação e empreendedorismo;

CONSIDERANDO a DECISÃO Nº 164/2021, do Conselho Superior *Pro Tempore* da UFAPE, de 21 de junho de 2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criada a Cactus, uma Incubadora de Empresas da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco vinculada ao Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (NITE), a qual reger-se-á por esta Resolução, pelo seu Regimento Interno, além das demais normas institucionais aplicáveis.

Parágrafo único. As disposições constantes nesta Resolução aplicam-se aos atores vinculados à Cactus que incluem os seus colaboradores institucionais e contratados, bolsistas, bem como aos membros de empreendimentos pré-incubados, incubados e pós-incubados, além de seus respectivos sócios, prepostos, colaboradores, funcionários e demais integrantes.

Art. 2º Para fins desta resolução, entende-se por:

- I. Incubadora: é a estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;
- II. Empreendimentos: são organizações destinadas à produção e/ou comercialização de bens e serviços que possuam o conhecimento como valor agregado;
- III. Projeto de Inovação: é o projeto que tem como finalidade introduzir novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;
- IV. Empreendimento Residente: é um empreendimento que necessita de apoio fornecido pela Cactus, incluindo a utilização de espaço físico para seu funcionamento;
- V. Empreendimento Não residente: é um empreendimento que necessita de apoio, mas não necessita de espaço físico fornecido pela Cactus para seu funcionamento;
- VI. Pré-Incubação: é o conjunto de atividades que visam apoiar o empreendedor a aperfeiçoar seu empreendimento, de forma a prepará-lo para os processos seletivos de incubação;
- VII. Incubação: é o processo de apoio e desenvolvimento de novos empreendimentos de base científica, tecnológica ou social, oferecendo condições técnicas específicas para a produção e comercialização de produtos e prestação de serviços;

- VIII. Pós-incubação: é o processo de apoio às empresas graduadas que possuam o interesse de manter vínculo com a Cactus para a manutenção de alguns dos serviços por ela prestados, com exceção da utilização de uso do espaço físico;
- IX. Graduação: é a etapa em que um empreendimento deixa de ser considerado incubado, após ter cumprido com êxito as etapas previstas nos processos de incubação;
- X. Contrato de Incubação: é o instrumento jurídico que possibilita a interveniência da Cactus junto à pessoa jurídica, responsável pelo empreendimento a ser incubado visando à utilização de determinados bens e serviços da UFAPE. A Cactus é a incubadora vinculada a coordenação de startup e incubação do Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (NITE) da UFAPE.

Art. 3º A Cactus tem por objetivo promover um ambiente de desenvolvimento tecnológico, econômico e cultural por meio dos Programas de Incubação de Empreendimentos de Base Tecnológica ou Social para que a comunidade possa desenvolver algum tipo de negócio.

Art. 4º São objetivos específicos da Cactus:

- I. identificar empreendedores, projetos de empreendimentos e projetos de inovação passíveis de incubação;
- II. fomentar o espírito empreendedor e estimular a formação de empresas de base tecnológica ou social;
- III. aproximar a UFAPE de setores produtivos valorizando o empreendedorismo e fortalecendo a cultura de interação com as empresas e a comunidade;
- IV. colaborar para o desenvolvimento regional, incentivando a aplicação do capital humano em atividades empreendedoras;
- V. propiciar novas oportunidades de trabalho e emprego à comunidade pela implementação de empreendimentos de base tecnológica ou de cunho social.

Art. 5º Compete à Cactus:

- I. Estabelecer e gerenciar seu programa de pré-incubação;
- II. Avaliar e aprovar o planejamento e execução das atividades das empresas incubadas;
- III. Articular a captação de negócios e parcerias voltadas para o ecossistema de incubação;
- IV. Gerenciar e fiscalizar contratos que venham a ser firmados com as empresas incubadas;
- V. Elaborar e propor convênios de participação em editais de fomento;
- VI. Elaborar editais de chamada de seleção para projetos de incubação;
- VII. Gerenciar a utilização das instalações físicas da Cactus;
- VIII. Elaborar normas e procedimentos dos serviços ofertados pela Cactus;
- IX. Apresentar relatórios das atividades realizadas ao NITE;
- X. Encaminhar à Coordenação de Propriedade Intelectual do NITE os projetos que possam ser potenciais candidatos a propriedade Intelectual;
- XI. Promover a articulação entre os empreendedores, a UFAPE e as entidades de fomento com a finalidade de dar suporte as empresas incubadas.

Art. 6º No modelo de incubação poderá ser cobrada ou não uma contrapartida financeira, que será definida nos termos de instrumento jurídico celebrado entre a Cactus e o incubado ou em edital específico.

Art. 7º A relação entre a Cactus e os incubados ou pré-incubados não configura vínculo empregatício.

CAPÍTULO II DO SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 8º Os atores envolvidos no processo de incubação se responsabilizam por preservar as informações sigilosas dos projetos e não as revelar sem a devida autorização das partes envolvidas.

Art. 9º Todas as atividades desenvolvidas no ecossistema da Cactus devem ser definidas previamente em instrumento jurídico específico em que constem todas as obrigações das partes, inclusive as relativas aos direitos de propriedade intelectual.

Art. 10. Os incubados não estão autorizados a utilizar o nome e a marca da Cactus em qualquer tipo de comunicação, como materiais promocionais e propaganda de produtos, sem prévia autorização.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DOS INCUBADOS E PRÉ-INCUBADOS

Art. 11. São obrigações dos incubados e pré-incubados:

- I. Respeitar e cumprir todas as cláusulas do regulamento e do edital, além das normas e procedimentos existentes na UFAPE, quando aplicável;
- II. Participar das mentorias e reuniões quando convocados;
- III. Atender às solicitações referentes ao seu projeto;
- IV. Divulgar a logomarca da Cactus em qualquer material de marketing ou evento que participar;
- V. Comunicar a coordenação quaisquer fatos que tenha conhecimento e que possam por em risco pessoas, bens, direitos e serviços, bem como fatos ilegais, antiéticos ou imorais;
- VI. Reparar os prejuízos que venha a causar às instalações da Cactus decorrente do mal uso da estrutura física;
- VII. Manter atualizado seu quadro de colaboradores, membros, clientes, fornecedores e demais pessoas físicas e/ou jurídicas com as quais a Cactus tenha relação;
- VIII. Garantir a segurança das informações sigilosas, que estejam ou não cobertas por propriedade intelectual, eximindo a Cactus de qualquer responsabilidade, por eventual infração à legislação aplicável ao assunto.

§ 1º - A UFAPE não se responsabilizará pelas obrigações assumidas pelos incubados junto a clientes, fornecedores, terceiros ou colaboradores.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO DE PROJETOS

Art. 12. A seleção de projetos dos empreendedores obedecerá a critérios específicos e à disponibilidade de vagas, estabelecidos por meio de um processo de seleção, o qual se iniciará com a divulgação de um edital de seleção público que definirá os critérios de participação, aprovação e classificação.

Art. 13. Poderão se inscrever pessoas físicas ou jurídicas que atendam ao que dispõe o respectivo edital.

Art. 14. A admissão do projeto selecionado se dará por meio de instrumento jurídico próprio celebrado entre a UFAPE e o empreendedor.

Art. 15. O prazo de permanência da empresa na Cactus será de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato de Incubação, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o período máximo de 60 (sessenta) meses, mediante apresentação de relatório de atividades e justificativa da necessidade de prorrogação.

Parágrafo único. Ao longo do período de permanência na Cactus, será realizada uma avaliação trimestral, conforme instrumento próprio de avaliação.

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO DOS INCUBADOS E PRÉ-INCUBADOS

Art. 16. O desligamento dos incubados e pré-incubados deverá ocorrer quando:

- I. Vencer o prazo estabelecido definido nesse regulamento;
- II. Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Cactus;
- III. Ocorrer infração a qualquer das cláusulas definidas no regulamento e no edital, além das normas e procedimentos existentes na UFAPE;
- IV. Não houver a entrega de todos os documentos técnicos e gerenciais, quando solicitados;
- V. Houver acordo entre as partes;
- VI. Por interesse do incubado ou pré-incubado, mediante notificação com justificativa a Cactus.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

Art. 17. Será oferecido apoio e um espaço físico compartilhado e/ou individual nas dependências da UFAPE que deverão ser observados:

- I. O espaço utilizado será no horário de funcionamento da UFAPE e a utilização fora desse horário só será permitida mediante autorização da direção do NITE, que se reserva, ainda, o direito de rever os horários de funcionamento;
- II. A utilização do espaço deverá se destinar, exclusivamente, à atividade correlata ao desenvolvimento da empresa incubada ou pré-incubada;

- III. Haverá apoio às empresas incubadas, conforme disponibilidade:
 - a) Qualificação, assessoria, mentoria e consultoria ao empreendedor;
 - b) Apoio na realização de visitas a clientes, fornecedores e parceiros;
 - c) Apoio na participação em eventos, feiras, workshops, entre outros;
 - d) O uso de outras dependências da UFAPE, tais como: anfiteatro, oficinas, salas de treinamentos, desde que devidamente reservadas e autorizadas pelos setores competentes;
 - e) A utilização dos laboratórios da UFAPE para desenvolvimento dos produtos incubados ocorrerá mediante acordo com os responsáveis, por meio de normas e projetos específicos;
- IV. Ofertar vagas em cursos de empreendedorismo e inovação, oferecidos por instituições apoiadoras, de acordo com a disponibilidade de vagas;
- V. Disponibilizar consultores internos e servidores que incluirão nos seus horários, pelos menos, uma hora semanal para atendimento, sendo contabilizado como hora de atividade no plano de trabalho do servidor por meio de declaração de atividade de extensão.

CAPÍTULO VII DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 18. O Regulamento do NITE da UFAPE referente a Propriedade Intelectual deverá ser aplicado.

Art. 19. Deverão ser acordados termos de confidencialidade entre as partes com a finalidade de preservar o sigilo necessário à proteção de eventual Propriedade Intelectual resultante do projeto.

Art. 20. As questões referentes à proteção da propriedade intelectual serão tratadas caso a caso segundo o grau de envolvimento da UFAPE no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos, modelos ou processos utilizados, entre outros direitos de propriedade intelectual passíveis de proteção, respeitado o Regulamento de Propriedade Intelectual da UFAPE e a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DA GRADUAÇÃO DAS EMPRESAS INCUBADAS

Art. 21. Uma empresa será considerada graduada quando obtiver, ao longo do período de incubação, desenvolvimento satisfatório nos aspectos do empreendedor, gestão, mercado, capital e tecnologia de seus produtos e/ou serviço.

Parágrafo Único: A empresa graduada receberá um certificado de graduação fornecido pela Cactus.

CAPÍTULO IX DA RETRIBUIÇÃO PELA EMPRESA

Art. 22. Após o processo de incubação, a empresa incubada deverá pagar à UFAPE 1% (um por cento) da média do faturamento bruto referente ao mesmo período que ficou incubada, sendo este valor pago a partir da sua graduação.

§ 1º - O repasse financeiro deverá ser feito mensalmente até o 5º dia útil do mês, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo de sua atualização monetária.

§ 2º - Em caso de dívida, haverá a respectiva inscrição em Dívida Ativa da União.

CAPÍTULO X DA FASE DE PÓS-INCUBAÇÃO

Art. 23. Após graduar, a empresa incubada passa a ser empresa associada pelo mesmo período de incubação, mediante retribuição mensal, conforme o art. 22º.

Parágrafo único. Após esse período, a empresa poderá continuar associada mediante contribuição a ser definida por contrato.

CAPÍTULO XI DOS MENTORES DA CACTUS

Art. 24. A Cactus poderá utilizar trabalho voluntário, nos termos da Lei 9.608/1998, para a função de mentor ou para fornecer capacitações ao seu ecossistema.

§1º - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

§2º - O serviço voluntário será exercido por meio de termo de adesão entre a UFAPE e o prestador de serviço voluntário.

Art. 25. A seleção de mentores será efetuada por meio de edital para mentorar projetos após análise curricular e entrevista.

Art. 26. Os critérios utilizados para a alocação de mentores serão por meio de suas competências bem como afinidade para o projeto. A alocação levará em conta:

- I. Qualificação profissional;
- II. Experiência profissional prévia;
- III. Experiência como orientador ou mentor de Startups;
- IV. Área de conhecimento onde atua ou já atuou;
- V. Setor da economia em que atua ou atuou;
- VI. Afinidade com o projeto.

Art. 27. Os mentores da UFAPE poderão receber certificado de horas com base na demanda de mentoria oferecida.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Caberá ao Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (NITE) resolver os casos omissos nessa resolução podendo, se necessário, desenvolver cláusulas complementares ou alterar as já existentes, em todas as matérias pertinentes às normas de funcionamento da Cactus.

APROVADA NA 6ª (SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 2021.

Garanhuns-PE, 23 de junho de 2021.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
- PRESIDENTE -